

Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 1001/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em

26/01/2017
[Handwritten signature]

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MONTES CLAROS DE GOIÁS E O SR: CARLOS EURIPEDES MARQUES, NA FORMA SEGUINTE”

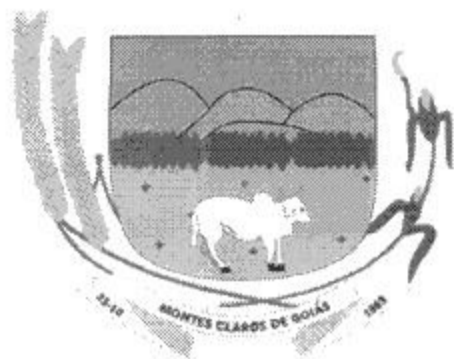
[Handwritten signature]
Luiz Augusto Ferreira S. Bernardes
Chefe de Gabinete
Secretaria n.º 001/2017

Este instrumento rege-se pelas regras do Decreto n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.767.722/0001-39, situado na av. Santos Dumont n. 511, Setor Água Branca na cidade de Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado por Sr. **Antônio Cícero Alves**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF n.º 261.577.801-34 e cédula de identidade n.º 664.748, expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado na rua da Consolação, s/n, Qd. 01, Lt. 10, Setor Água Branca I, em Montes Claros de Goiás, doravante denominado Locatário e do outro lado o Sr. **Carlos Euripedes Marques**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 094.815.246-04 e da cédula de identidade n.º M-338.286, expedida pela SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, Qd: 123, Lt: 08, Pc: 1508, Setor Central, Montes Claros de Goiás, neste ato denominado simplesmente locador à pessoa de **Deusmar Severino Barbosa**, brasileiro, 3º Sargento PM, portador do CPF n.º 219.833.721-53, e da cédula de identidade n.º 22.172 expedida pela PM/GO, ajustam a locação de um imóvel segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Locador, sendo legítimo possuidor de uma casa residencial em alvenaria, com área construída de 59,60m², no lote 359, da quadra 21 do Setor Central, com as seguintes confrontações: ao norte e frente 16,50 metros com a Avenida Bahia, fundo ao sul 16,50 metros com o lote 361, ao este 30,00 metros com o lote 358 e ao oeste 30,00 metros com o lote 360 nesta mesma cidade, se compromete em locar ao Locatário, o imóvel acima descrito, para alojamento de Policial Militar, em função da contrapartida assumida por este Município na manutenção do citado órgão.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Locatário pagará ao Locador a importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), dividida em 12 parcelas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito no Banco do Brasil, Agência nº. 1310-2, Conta Corrente nº. 5784-3, conforme o cronograma abaixo:

PARCELAS	DATA DO PAGAMENTO
1ª Parcela	05/02/2017
2ª Parcela	05/03/2017
3ª Parcela	05/04/2017
4ª Parcela	05/05/2017
5ª Parcela	05/06/2017
6ª Parcela	05/07/2017
7ª Parcela	05/08/2017
8ª Parcela	05/09/2017
9ª Parcela	05/10/2017
10ª Parcela	05/11/2017
11ª Parcela	05/12/2017
12ª Parcela	31/12/2017

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

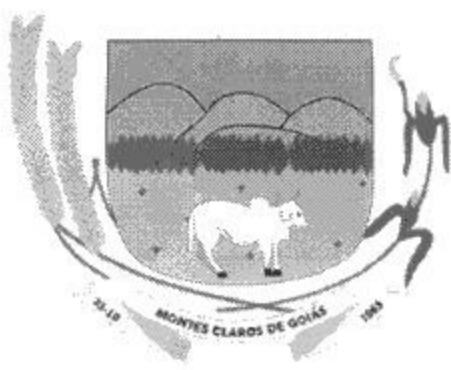
Este contrato entra em vigor em na data de sua assinatura, e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

A vigência deste contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93, mediante manifestação de interesse das partes. Neste caso, o valor do contrato poderá ser reajustado com o percentual menor ou igual ao índice IGP-M (Ind. Geral de Preços do Mercado), referente ao exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 03.19.06.181.2002.2.003.3.3.90.36-OUTROS SERV. TERC - PESSOA FISICA. Fonte: 100.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Correrá por conta do Locatário, toda a despesa com consumo de energia elétrica, água do imóvel e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante o período de vigência deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Correrão por conta do Locatário, todas as despesas com ampliação e adequação do imóvel que julgar necessário para o bom desempenho da manutenção da Segurança Pública, ficando as benfeitorias realizadas incorporadas ao imóvel no final da vigência deste instrumento. O Locatário fica responsável em entregar o imóvel nas mesmas condições de uso que o recebeu no início da vigência deste contrato.

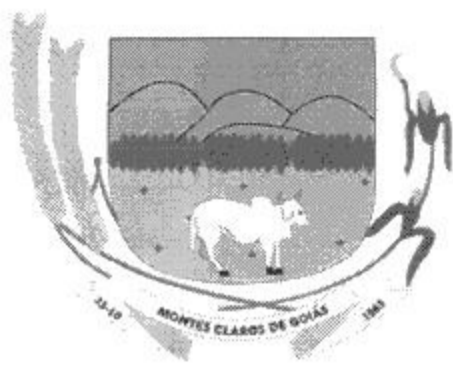
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer acidente que porventura ocorrer no imóvel, exceto os causados por fenômenos da natureza, bem como todo e qualquer dano ou prejuízo que terceiros vierem a sofrer será de responsabilidade do Locatário, que responderá civil e criminalmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de venda do imóvel objeto do presente contrato o Locatário passa a exercer o seu direito de preferência na aquisição do mesmo, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá o Locatário responder por escrito à notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência, das partes ou pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste contrato à parte que lhe der causa. No caso de rescisão por mútuo consentimento, a parte interessada em rescindir o contrato de locação deverá comunicar a outra parte, com antecedência mínima de 30 dias.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos




CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da comarca de Montes Claros de Goiás é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou questões surgidas no cumprimento do seguinte instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de mútuo e pleno acordo, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montes Claros de Goiás, 26 de janeiro de 2017.




Antônio Cícero Alves
Prefeito Municipal




Carlos Euripedes Marques
Locador



Simair Gonçalves da Silva
Secretário de Adm. e Planejamento

1) Testemunhas: 
CPF: 0318.134.131-36

2) Testemunhas: 
CPF: 0211.716.331-28